



LEI N. 2.740/PMC/2010

ALTERA A LEI N° 2.581/PMC/2010 E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
1.951/PMC/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.581/PMC/2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Modifica a Tabela de Vencimento, prevista no anexo V, da Lei nº 1.950/PMC/06, alterando o vencimento básico dos cargos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (Advogado, Auditor e Contador), da Câmara Municipal.”

“Art. 2º O Presidente da Câmara deverá autorizar todos os atos e procedimentos necessários para que sejam feitas as devidas atualizações nas folhas de pagamento.”

“Art 3º. Acrescente-se o inciso XIII, no artigo 61, bem como o §3º, no artigo 87, da Lei 1.951/PMC/2006, nos seguintes termos:”

“Art. 61 (.....)

XIII – Gratificação pela conclusão de curso de especialização.”

“Art. 87 (.....)

§ 3º Para fins de concessão da gratificação por progressão de incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuo, conforme disposto nos artigos 86 e 87, desta Lei, só serão considerados os cursos concluídos após a posse do servidor.”

Art. 2º Fica criado o artigo 88-A na Lei nº 1.951/PMC/2006, com a seguinte redação:

Subseção XIII

GRATIFICAÇÃO PELA CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

“Art. 88-A. O servidor efetivo pertencente ao grupo ocupacional de atividades de nível superior, fará jus a gratificação por especialização, no importe de 15%, 20% e 25%, sobre sua remuneração mediante apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, respectivamente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando a partir de janeiro de 2011, recomposição salarial a ser dada aos servidores efetivos desta Câmara Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/RO – 1.171